



TERMO DE REFERÊNCIA - TR

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O objeto deste Termo de Referência é a contratação de empresa especializada para execução de obras de engenharia, sob regime de execução de empreitada, com responsável técnico capacitado, visando à execução de obras de drenagem pluvial no Município de São Vendelino/RS, compreendendo a Travessia da Linha Neis, na Rua Silfredo Seibert, a drenagem pluvial na Rua José Fritzen e Emancipação e na Rua Ermino Weirich, incluindo serviços preliminares, movimentação de terra, drenagem pluvial, intervenções na caixa carroçável com CBUQ, passeios, bem como todos os demais serviços necessários à completa execução da obra, em conformidade com os projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronogramas e demais documentos técnicos elaborados pelo Setor de Engenharia do Município.

LOTE	DESCRIÇÃO DO OBJETO	LOCALIDADE	VALOR
01	Obras e Serviços de engenharia: Drenagem na Travessia Linha Neis, Rua Silfredo Seibert.	Rua Silfredo Seibert, Bairro Linha Neis, São Vendelino/RS.	R\$ 227.742,21
02	Obras e Serviços de engenharia: Drenagem e recomposição de calçadas nas Ruas José Fritzen e Emancipação;	Ruas José Fritzen e Emancipação, Centro, São Vendelino/RS.	R\$ 488.264,76
03	Obras e Serviços de engenharia: Drenagem pluvial e implantação de passeio público na Rua Ermino Weirich.	Rua Ermino Weirich, Centro, São Vendelino/RS.	R\$ 405.503,53
TOTAL:			R\$ 1.121.510,50

1.1 O objeto desta contratação é caracterizado como obra de engenharia de natureza comum, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos por meio de projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e especificações técnicas usuais de



mercado, permitindo a comparação objetiva das propostas, nos termos do art. 6º, inciso XIII, combinado com o art. 28, inciso I, ambos da Lei nº 14.133/2021.

- 1.2 O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, abrangendo o período necessário à execução integral da obra, à realização das medições, ao recebimento provisório, ao recebimento definitivo e à solução de eventuais pendências técnico-administrativas, não se confundindo com os prazos específicos de cada etapa física prevista no cronograma. Eventual prorrogação somente poderá ocorrer nas hipóteses legalmente admitidas, mediante justificativa técnica formal e prévia autorização da Administração.
- 1.3 A obra será custeada com recursos provenientes da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano (SEDUR), por meio do Programa Drenagem RS, conforme Plano de Trabalho aprovado, SEM CONTRAPARTIDA financeira do Município de São Vendelino/RS.
- 1.4 Os pagamentos ficarão condicionados à liberação e ao recebimento dos recursos provenientes do Convênio Drenagens, conforme o Plano de Trabalho aprovado.
- 1.5 A Ordem de Início da obra será emitida conforme o cronograma estabelecido pela Administração Municipal.
- 1.6 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 1.121.510,50** (um milhão, cento e vinte e um mil, quinhentos e dez reais e cinquenta centavos), distribuído em três lotes, sendo: Lote 01: R\$ 227.742,21 (duzentos e vinte e sete mil, setecentos e quarenta e dois reais e vinte e um centavos); Lote 02: R\$ 488.264,76 (quatrocentos e oitenta e oito mil, duzentos e sessenta e quatro reais e setenta e seis centavos) e Lote 03: R\$ 405.503,53 (quatrocentos e cinco mil, quinhentos e três reais e cinquenta e três centavos).

2 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar - ETP, apêndice deste Termo de Referência.

O preço final deverá incluir todas as despesas referentes aos tributos, deslocamentos e demais encargos para a execução do objeto. Assim como a empresa vencedora deverá fornecer toda a documentação de habilitação conforme exigido pela Lei Federal nº 14.133/2021.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução técnica compreende a execução integral das obras de drenagem na Travessia da Linha Neis, na Rua Silfredo Seibert, na Rua José Fritzen e



Emancipação e na Rua Ermindo Weirich, no Município de São Vendelino/RS, englobando todas as etapas necessárias para garantir a conformidade normativa, segurança estrutural, estabilidade, durabilidade e viabilidade técnica e econômica da infraestrutura viária.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1 A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Concorrência, sob regime de execução de empreitada por preço global, com base na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.2 Para fornecimento do bem, objeto da contratação, os interessados deverão comprovar que o objeto social seja pertinente e compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal no 14.133/2021.
- 4.3 A empresa contratada deverá possuir experiência comprovada na execução de obras e/ou serviços semelhantes ao objeto deste contrato, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Deverá, ainda, estar regularmente registrada no CREA, indicando responsável técnico legalmente habilitado, com atribuições compatíveis com o objeto, o qual deverá emitir as correspondentes ARTs e responder tecnicamente pela execução integral dos serviços contratados.
- 4.4 Compete à contratada o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, transporte e demais insumos necessários à perfeita execução da obra, bem como o cumprimento integral dos projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, normas técnicas vigentes e boas práticas de engenharia.
- 4.5 Durante a execução da obra, a contratada deverá adotar todas as medidas de segurança do trabalho, sinalização provisória e proteção do entorno, responsabilizando-se por eventuais danos causados a terceiros ou ao patrimônio público e privado.
- 4.6 A execução dos serviços deverá ocorrer de forma a minimizar interferências na circulação de veículos e pedestres, garantindo, sempre que possível, o acesso às propriedades lindeiras e a adequada comunicação com a fiscalização.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Os pagamentos ficarão condicionados à liberação e ao recebimento dos recursos provenientes do Convênio Drenagens, conforme o Plano de Trabalho



aprovado. A Ordem de Início da obra será emitida conforme o cronograma estabelecido pela Administração Municipal.

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1 A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas pelo Setor de Engenharia e pela Secretaria de Planejamento.
- 6.2 A gestão do contrato será realizada pelo FERNANDO LUIS ANGST, Secretário Municipal do Planejamento.
- 6.3 A fiscalização do contrato, será realizado pelo EVERSON SERGIO KERBES, Engenheiro Civil do Município, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, garantindo o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.
- 6.4 A comunicação entre a empresa contratada e a Administração Pública deverá ocorrer, preferencialmente, por meio de comunicações formais (e-mail institucional, ofícios e relatórios), registradas nos autos do processo de contratação, garantindo a rastreabilidade das decisões e ações adotadas.

7 ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 7.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, § 5º).
- 7.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 7.4 O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 1º).



- 7.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 2º).
- 7.6 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 7.7 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 7.8 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 7.9 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, § 1º).
- 7.10 O gestor e fiscais do contrato deverão verificar, em cada etapa, o cumprimento dos parâmetros técnicos mínimos estabelecidos neste TR.
- 7.11 Todas as ocorrências, relatórios técnicos e registros de fiscalização deverão ser consolidados em processo administrativo.

8 DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA PAGAMENTO

- 8.1 Os pagamentos serão realizados de acordo com os serviços efetivamente executados, mediante vistoria e emissão do respectivo Laudo de Medição pelo responsável técnico do Município de São Vendelino/RS, devidamente atestado pela fiscalização do contrato. Após a aprovação da medição, a CONTRATADA deverá emitir a respectiva Nota Fiscal, observando-se, para fins de processamento do pagamento, as condições estabelecidas no Plano de Trabalho aprovado, no instrumento de repasse dos recursos, no edital e no contrato, bem como na legislação aplicável.
- 8.2 A obra será custeada com recursos provenientes da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano (SEDUR), por meio do Programa Drenagem RS, conforme Plano de Trabalho aprovado, sem contrapartida financeira do Município de São Vendelino/RS.



9 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

O contratado será selecionado mediante Processo Licitatório na modalidade Concorrência.

9.1 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o contratado comprovar os seguintes requisitos:

9.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.2.1 Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;

9.2.2 Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

9.2.3 Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.2.4 Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.3 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

9.3.1 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.3.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta no 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora- Geral da Fazenda Nacional;

9.3.3 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.3.4 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.3.5 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



9.3.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943 (CNDT);

9.3.7 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.3.8 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.3.9 HABILITAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa a ser contratada, quando aplicável, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei no 14.133/2021

9.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.4.1 Certidão de registro e regularidade da empresa e do(s) responsável(eis) técnico(s), expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Urbanismo e Arquitetura - CAU ou Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT). No caso de a empresa ser vencedora contratada, as Certidões expedidas por Conselhos de outras regiões, cuja circunscrição não seja no Rio Grande do Sul, deverão receber o visto/registro, no momento da contratação, do respectivo Conselho sediado neste Estado;

9.4.2 Comprovação de capacidade técnico-profissional, por meio de Certidão de Acervo Técnico (CAT) do responsável técnico vinculado à empresa, e capacidade técnico-operacional da empresa, mediante atestados de desempenho anteriores compatíveis com as parcelas de maior relevância do objeto, devidamente registrados no CREA/CAU quando exigível.

9.5 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.5.1 Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no artigo 156, da Lei Federal no 14.133/2021, serão aplicadas pelo Secretário Municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de Autarquia ou Fundação.

9.5.2 Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal no 14.133/2021, a CONTRATADA que:

9.5.3 Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

9.5.4 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

9.5.5 Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



- 9.5.6 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 9.5.7 Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 9.5.8 Apresentar declaração ou documentação falsa;
- 9.5.9 Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.5.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.5.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.5.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 9.5.13 O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 9.5.14 Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- 9.5.15 Multa, equivalente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso do evento não cumprido, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
- 9.5.16 Impedimento de licitar e contratar;
- 9.5.17 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.5.18 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 9.5.19 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 9.5.20 As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
- 9.5.21 Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.5.22 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 9.5.23 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso



concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

- 9.5.24 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da CONTRATADA deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.
- 9.5.25 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 9.5.26 O processamento Administrativo de Responsabilidade não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 9.5.27 As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial do Município.

10 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de **R\$ 1.121.510,50** (um milhão, cento e vinte e um mil, quinhentos e dez reais e cinquenta centavos), conforme planilha orçamentária elaborada com base nas composições e custos unitários do SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), e SICRO (Sistema de Custos Referenciais de Obras), bem como nos critérios e premissas definidos no Estudo Técnico Preliminar – ETP, apêndice deste Termo de Referência.

O julgamento será por menor preço global, com base na Lei Federal nº 14.133/2021, art. 23, § 20, inciso I.

11 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorre dos recursos provenientes da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano (SEDUR), por meio do Programa Drenagem RS, SEM CONTRAPARTIDA do Município de São Vendelino/RS.



12 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente Termo de Referência foi elaborado para a contratação de empresa especializada na execução de obras de engenharia, visando à execução de obras de drenagem pluvial no Município de São Vendelino/RS, compreendendo a Travessia da Linha Neis, na Rua Silfredo Seibert, a drenagem pluvial na Rua José Fritzen e Emancipação e na Rua Ermino Weirich, incluindo serviços preliminares, movimentação de terra, drenagem pluvial, intervenções na caixa carroçável com CBUQ, passeios, bem como todos os demais serviços necessários à completa execução da obra.

São Vendelino, 25 de agosto de 2026.

FERNANDO LUIS ANGST
Secretário Municipal do Planejamento.